

LEI Nº 561/2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Goianá para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2012, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos

contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2012, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2012 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2012.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2012, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2012 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e

Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2012 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2012, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2012, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2012.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2012 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2011 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 21 de novembro de 2011.

Geraldo Coutinho de Oliveira.
Prefeito de Goianá

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2012 a 2014

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Goianá, Minas Gerais, para o exercício de 2012 e indicando as metas para 2013 e 2014 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2013 e 2014 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB

	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	9.950.764	9.495.004	-	10.865.580	9.893.054	-	11.856.214	10.300.592	-
Receitas Primárias (I)	9.781.135	9.333.144	-	10.689.468	9.732.705	-	11.673.016	10.141.431	-
Despesa Total	9.950.764	9.495.004	-	10.865.580	9.893.054	-	11.856.214	10.300.592	-
Despesas Primárias (II)	9.925.764	9.471.149	-	10.837.580	9.867.560	-	11.824.214	10.272.790	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(144.629)	(138.005)	-	(148.112)	(134.855)	-	(151.198)	(131.360)	-
Resultado Nominal	15.710	14.990	-	16.657	15.166	-	17.711	15.387	-
Dívida Pública Consolidada	219.755	209.690	-	315.981	287.699	-	416.920	362.217	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.509.987)	(1.440.827)	-	(1.493.330)	(1.359.669)	-	(1.475.619)	(1.282.007)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 04 de março de 2011:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2011	2012	2013	2014
PIB (% de crescimento)	4,29	4,50	4,50	4,50
IPCA (%)	5,78	4,80	4,80	4,80
IGP-M (%)	6,87	4,70	4,70	4,70
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	12,22	11,89	11,89	11,89
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,70	1,77	1,77	1,77

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2011.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Goianá/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	10.425.023	11.395.593	12.456.523
Receitas Tributárias	316.604	346.080	378.300
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	112.306	122.761	134.190
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	69.629	76.112	83.198
Demais Receitas Patrimoniais	42.676	46.649	50.992
Receitas de Serviços	9.264	10.126	11.069
Transferências Correntes	9.879.596	10.799.386	11.804.809
Cota-Parte do FPM	6.857.556	7.495.994	8.193.872
Cota-Parte do ITR	9.165	9.807	10.493
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	11.737	12.441	13.436
Cota-Parte do ICMS/IPI	1.408.893	1.540.060	1.683.440
Cota-Parte do IPVA	83.944	91.759	100.302
Transferências do SUS	340.344	372.030	406.666
Transferências do FUNDEB	839.703	917.879	1.003.334
Outras Transferências Correntes	328.254	359.414	393.265
Outras Receitas Correntes	107.254	117.239	128.154
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Operações de Crédito	100.000	100.000	100.000
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.100.000	1.200.000	1.300.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(1.674.259)	(1.830.012)	(2.000.309)
TOTAL	9.950.764	10.865.580	11.856.214

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2010 e a reestimativa da receita para 2011, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	6.960.763	-
2010	7.689.926	10,48
2011	9.413.113	22,41
2012	10.425.023	10,75
2013	11.395.593	9,31
2014	12.456.523	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Goianá é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2009 e 2010 e o valor projetado para 2011 a 2012.

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	198.896	-
2010	272.260	36,89
2011	285.873	5,00
2012	316.604	10,75
2013	346.080	9,31
2014	378.300	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2009 e 2010, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	46.640	-
2010	96.576	107,07
2011	101.405	5,00
2012	112.306	10,75
2013	122.761	9,31
2014	134.190	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2011 a 2013 foram estimados de acordo com sua variação e a do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2008	5.444.562	-
2009	5.970.844	9,67
2010	6.091.000	2,01
2011	6.832.884	12,18
2012	7.461.509	9,20
2013	8.147.968	9,20

Fonte: 2008-2009 Prestação de Contas Anual
2010-2013 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2012 a 2014 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2011.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	6.589.044	-
2010	7.220.892	9,59
2011	8.920.628	23,54
2012	9.879.596	10,75
2013	10.799.386	9,31
2014	11.804.809	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	4.405.347	-
2010	4.733.860	7,46
2011	6.191.924	30,80
2012	6.857.556	10,75
2013	7.495.994	9,31
2014	8.193.872	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM - Decisão Normativa TCU nº 109 de 29/11/2010

2012-2014 Receita projetada

ICMS/IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	903.943	-
2010	1.162.940	28,65
2011	1.272.138	9,39
2012	1.408.893	10,75
2013	1.540.060	9,31
2014	1.683.440	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG-FJP

2012-2014 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	61.156	-
2010	68.846	12,57
2011	75.796	10,10
2012	83.944	10,75
2013	91.759	9,31
2014	100.302	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG-FJP

2012-2014 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
--------------	---------------	------------

2009	263.871	-
2010	279.371	5,87
2011	307.309	10,00
2012	340.344	10,75
2013	372.030	9,31
2014	406.666	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	588.408	-
2010	689.270	17,14
2011	758.197	10,00
2012	839.703	10,75
2013	917.879	9,31
2014	1.003.334	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	366.319	-
2010	286.604	(21,76)
2011	315.265	10,00
2012	349.156	10,75
2013	381.662	9,31
2014	417.195	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

e) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2012 a 2014.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	104.835	-
2010	92.232	(12,02)
2011	96.843	5,00
2012	107.254	10,75
2013	117.239	9,31
2014	128.154	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2012 a 2014:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	48.750	-
2010	1.010.000	1.971,79
2011	1.000.000	(0,99)
2012	1.200.000	20,00
2013	1.300.000	8,33
2014	1.400.000	7,69

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada

a) Operações de Crédito:

Está prevista para 2012 a 2014 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal, conforme metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Goianá, para o quadriênio 2011/2014.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	-	-
2012	100.000	-
2013	100.000	-
2014	100.000	-

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada PPA
2010/2013

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Goianá, para o quadriênio 2011/2014, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	48.750	-
2010	1.010.000	1.971,79
2011	1.000.000	(0,99)
2012	1.100.000	10,00
2013	1.200.000	9,09

2014	1.300.000	8,33
------	-----------	------

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Receita projetada PPA
2010/2013

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Goianá/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	8.400.764	9.259.580	10.194.214
Pessoal e Encargos	4.241.201	4.636.057	5.067.673
Juros e Encargos da Dívida	10.000	12.000	15.000
Outras Despesas Correntes	4.149.563	4.611.524	5.111.540
DESPESAS DE CAPITAL	1.515.000	1.566.000	1.617.000
Investimentos	1.500.000	1.550.000	1.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	15.000	16.000	17.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000	40.000	45.000
TOTAL	9.950.764	10.865.580	11.856.214

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2009 a 2010 e os previstos para 2011 a 2014 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	5.256.126	-
2010	6.145.084	16,91
2011	7.374.561	20,01
2012	8.400.764	13,92
2013	9.259.580	10,22
2014	10.194.214	10,09

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2010 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	3.007.929	-
2010	3.429.508	14,02
2011	3.829.527	11,66
2012	4.241.201	10,75
2013	4.636.057	9,31
2014	5.067.673	9,31

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados em 2009 e 2010, bem como os estimados para o período de 2011 a 2014 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	7.099	-
2011	-	(100,00)
2012	10.000	-
2013	12.000	20,00
2014	15.000	25,00

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	2.248.197	-
2010	2.708.478	20,47
2011	3.545.034	30,89
2012	4.149.563	17,05
2013	4.611.524	11,13
2014	5.111.540	10,84

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2012 a 2014 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	343.107	-
2010	1.627.190	374,25
2011	1.496.750	(8,02)
2012	1.515.000	1,22
2013	1.566.000	3,37
2014	1.617.000	3,26

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual
2011-2014 Despesa projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo de despesas foi calculada a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Goianá/MG, período 2010/2013 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	343.107	-
2010	1.627.190	374,25
2011	1.482.750	(8,88)
2012	1.500.000	1,16
2013	1.550.000	3,33
2014	1.600.000	3,23

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2009	-	-
2010	-	-
2011	14.000	-
2012	15.000	7,14
2013	16.000	6,67
2014	17.000	6,25

Fonte: 2009-2010 Prestação de Contas Anual

2011-2014 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Goianá, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Goianá/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (1)	6.960.763	7.689.926	9.413.113	10.425.023	11.395.593	12.456.523
Receitas Tributárias	198.896	272.260	285.873	316.604	346.080	378.300
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	46.640	96.576	62.871	69.629	76.112	83.198
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	38.534	42.676	46.649	50.992
Receitas de Serviços	21.347	7.966	8.364	9.264	10.126	11.069
Transferências Correntes	6.589.044	7.220.892	8.920.628	9.879.596	10.799.386	11.804.809

Outras Receitas Correntes	104.835	92.232	96.843	107.254	117.239	128.154
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.040.238)	(1.157.277)	(1.511.803)	(1.674.259)	(1.830.012)	(2.000.309)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	5.873.885	6.436.073	7.838.440	8.681.135	9.489.468	10.373.016
RECEITAS DE CAPITAL (5)	48.750	1.144.733	1.000.000	1.200.000	1.300.000	1.400.000
Operações de Crédito (6)	-	134.733	-	100.000	100.000	100.000
Alienações de Bens (7)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	48.750	1.010.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	48.750	1.010.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000	1.300.000
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	5.922.635	7.446.073	8.838.440	9.781.135	10.689.468	11.673.016
DESPESAS CORRENTES (10)	5.256.126	6.145.084	7.374.561	8.400.764	9.259.580	10.194.214
Pessoal e Encargos	3.007.929	3.429.508	3.829.527	4.241.201	4.636.057	5.067.673
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	7.099	-	10.000	12.000	15.000
Outras Despesas Correntes	2.248.197	2.708.478	3.545.034	4.149.563	4.611.524	5.111.540
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	5.256.126	6.137.986	7.374.561	8.390.764	9.247.580	10.179.214
DESPESAS DE CAPITAL (13)	343.107	1.627.190	1.496.750	1.515.000	1.566.000	1.617.000
Investimentos	343.107	1.627.190	1.482.750	1.500.000	1.550.000	1.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	-	-	14.000	15.000	16.000	17.000
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	343.107	1.627.190	1.482.750	1.500.000	1.550.000	1.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	30.000	35.000	40.000	45.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	5.599.234	7.765.176	8.887.311	9.925.764	10.837.580	11.824.214
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	323.401	(319.103)	(48.871)	(144.629)	(148.112)	(151.198)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2009 e 2010 e os projetados para 2012 a 2014.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	134.733	127.977	219.755	315.981	416.920
DEDUÇÕES (2)	0	1.574.477	1.653.673	1.729.742	1.809.310	1.892.539
Ativo Disponível	0	1.673.144	1.757.303	1.838.139	1.922.693	2.011.137
Haveres Financeiros	0	9.584	10.066	10.529	11.013	11.520
(-) Restos a Pagar Processados	0	108.251	113.696	118.926	124.396	130.119
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	0	(1.439.744)	(1.525.696)	(1.509.987)	(1.493.330)	(1.475.619)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	0	134.733	115.000	120.750	126.788	133.127
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	0	(1.574.477)	(1.640.696)	(1.630.737)	(1.620.117)	(1.608.746)
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	0	(1.439.744)	(85.952)	15.710	16.657	17.711

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Goianá/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2008 e 2009 e a prevista para o período de 2012 a 2014.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0	134.733	127.977	219.755	315.981	416.920
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	0	134.733	127.977	219.755	315.981	416.920
DEDUÇÕES (2)	0	1.574.477	1.653.673	1.729.742	1.809.310	1.892.539
Ativo Disponível	0	1.673.144	1.757.303	1.838.139	1.922.693	2.011.137
Haveres Financeiros	0	9.584	10.066	10.529	11.013	11.520
(-) Restos a Pagar Processados	0	108.251	113.696	118.926	124.396	130.119
DCL (3) = (1 - 2)	0	(1.439.744)	(1.525.696)	(1.509.987)	(1.493.330)	(1.475.619)

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2010, e os valores efetivamente realizados no exercício.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Varição
---------------	-------	-------	------------------	-------	---------

2)	(20.206)	(12.853)	(36,39)	(40.237)	213,06	(144.629)	259,44	(148.112)	2,41	(151.198)	2,08
Resultado Nominal	(20.206)	-	(100,00)	(40.237)	-	15.710	(139)	16.657	6,03 43,79	17.711	6,32
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	219.755	-	315.981 (1.493.330)	-	416.920	31,94
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.509.987)	-	-	(1,10)	(1.475.619)	(1,19)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	7.488.471	7.900.224	5,50	7.471.575	(5,43)	9.495.004	27,08	9.893.054	4,19	10.300.592	4,12
Receitas Primárias (1)	7.465.834	7.854.894	5,21	7.417.338	(5,57)	9.333.144	25,83	9.732.705	4,28	10.141.431	4,20
Despesa Total	7.488.471	7.900.224	5,50	7.471.575	(5,43)	9.495.004	27,08	9.893.054	4,19	10.300.592	4,12
Despesas Primárias (2)	7.488.471	7.868.490	5,07	7.457.575	(5,22)	9.471.149	27,00	9.867.560	4,19	10.272.790	4,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(22.637)	(13.596)	(39,94)	(40.237)	195,95	(138.005)	242,98	(134.855)	(2,28)	(131.360)	(2,59)
Resultado Nominal	(22.637)	-	(100,00)	(40.237)	-	14.990	(137)	15.166	1,18	15.387	1,45
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	209.690	-	287.699	37,20	362.217	25,90
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.440.827)	-	(1.359.669)	(5,63)	(1.282.007)	(5,71)

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Índices de Inflação	4,31	5,91	5,78	4,80	4,80	4,80

Nota: 2011 - 2014 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Goianá nos anos de 2008 a 2010.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.350.689	100	4.860.082	100	4.143.054	100
TOTAL	5.350.689	100	4.860.082	100	4.143.054	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2008 a 2010 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (1a - d2) + 3h	2009 (h) = (1b - 2e) + 3i	2008 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2012/2014 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2012/2014 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2011, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 412.831,00 , para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	469.126
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	56.295
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	412.831
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	412.831
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	412.831

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2011, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 412.831,00.

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2012

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Goianá
Anexo 1 – Metas e Prioridades

Órgão	Programa	Ação
Câmara Municipal de Goianá		
	17- Processo Legislativo	Aquisição de Equipamentos para o Legislativo Contribuição a Previdência Social do Poder Legislativo Divulgação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Manutenção das Atividades do Vereador Manutenção das Atividades Legislativas Aquisição de Terreno para Construção da Sede do Poder
Legislativo Municipal		
Prefeitura Municipal de Goianá		
	1- Gestão Administrativa	Ampliação e Reforma no Prédio da Prefeitura Contribuições ao PASEP Convênio com a Polícia Civil Convênio com a Polícia Militar Convênio com o Ministério do Exército Convênio com o SIAT Encargos, Recepções e Hospedagem Gestão Admin. da Div. De Obras e Serviços Urbanos Gestão Admin. da Divisão de Administração e Finanças Gestão Admin. da Divisão do Desenvolvimento Econômico Gestão Admin. da Divisão Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Gestão Admin. da Divisão de Educação Gestão Admin. da Divisão de Saúde Gestão Admin. Do Gabinete e da Secretaria Juros e Parcelas por Contratos Manutenção dos Serviços de Correio Pagamento de Encargos Patronais Pagamento de Inativos Pagamento de Subsídios aos Agentes Políticos Publicidade de Atos Oficiais

- 2- Transportando o Saber
 - Desenv. do Transporte do Ensino Médio e Superior
 - Desenvolvimento do Transporte Ensino Fundamental
 - Renovação e Aquisição de Frota do Transporte Escolar
- 3- Primeiros Passos
 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos p/ Creche
 - Desenvolvimento da Educação Infantil
- 4- Todos na Escola com Qualidade
 - Aquisição de Equip. e Mobiliário p/ Ensino Fundamental
 - Arte e Cultura na Escola
 - Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental
 - Correção do Fluxo com Distorção Idade/Série
 - Desenvolvimento da Educação Infantil – 60%
 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 60%
 - Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar
 - Reforma da Rede Física da Escola Municipal
- 5- Ainda Somos Jovens
 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – 60%
 - Inclusão Digital
- 6- Somos Todos Especiais
 - Desenvolvimento da Educação Especial
- 7- Cultura Nossa – Conhecer para Preservar
 - Ampliação e Reforma Centro Cultural e Biblioteca Pública
 - Apoio a Entidades Culturais
 - Apoio a Realização de Atividades Culturais
 - Aquisição de Acervo Bibliográfico
 - Aquisição de Equipamentos/Mobiliário p/ Atividades Culturais
 - Conservação do Patrimônio Histórico
 - Curso de Capacitação Técnica da Div. Cultura
 - Desenvolvimento das Atividades Centro Cultural
 - Eventos e Festas Populares
- 8- Vida com Prazer
 - Construção da Piscina Pública
 - Curso de Capacitação Técnica – Div. Esporte e Lazer
 - Equipar as Quadras Esportivas com Aparelhos de Ginástica

Eventos Desportivos e do Lazer
Manutenção das Atividades da Piscina Pública
Manutenção das Atividades das Quadras Esportivas

- 9- Saúde – Direito de Todos
- Ampliação e Melhoramento na Unidade Básica de Saúde
 - Aquisição de Equipamentos para a Saúde
 - Capacitação de Profissionais da Saúde
 - Contribuição ao ACISPES
 - Contribuição ao Programa de Farmácia Básica
 - Contribuições à APAE
 - Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica
 - Desenvolvimento da Atenção Básica
 - Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica
 - Desenvolvimento da Vigilância Sanitária
 - Desenvolvimento do PSF, PCAS e PSB
 - Manutenção do Sistema de Transporte Sanitário
 - Programa de Controle de Animais
 - Realização de Exames Especializados
 - Subvenção à Santa Casa de Rio Novo
- 10- Estruturação do Saneamento Básico
- Ampliação do Sistema Coletor de Esgoto
 - Ampliação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais
 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto
 - Construção e Reforma de Módulos Sanitários
 - Desenvolvimento da Estação de Tratamento de Esgoto
 - Desenvolvimento da Limpeza Urbana
 - Desenvolvimento da Rede Coletora de Esgoto
- 11- Proteção Social Básica
- Apoio aos Programas Bolsa Família e BPC
 - Atendimento à Criança e ao Adolescente
 - Benefícios Eventuais e Emergenciais
 - Fortalecimento da Rede de Proteção Social
 - Programa de Atenção Integral às Famílias
 - Proteção Social Básica
 - Socialização de Idosos
- 12- Proteção Social Especial
- Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais
 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS

- 13- Gestão do Sistema Único da Assistência Social
 - Conselho da Assistência Social
 - Conselho da Criança e do Adolescente
 - Gestão Admin. da Divisão de Assistência Social

- 14- Política de Infra-Estrutura Urbana e Rural
 - Aquisição de Equip. para Obras e Serviços Urbanos
 - Aquisição de Veículos Pesados
 - Construção de Pontes, Mata Burros e Bueiros
 - Construção e Reforma de Casas Populares
 - Desenvolvimento da Telefonia Fixa e Móvel
 - Desenvolvimento da Torre Repetidora de Sinais de TV
 - Desenvolvimento do Cemitério e da Capela Mortuária
 - Desenvolvimento do Sistema de Iluminação Pública
 - Extensão da Rede Elétrica Urbana
 - Manutenção das Estradas Vicinais
 - Pavimentação e Calçamento de Vias
 - Revitalização de Praças, Parques e Jardins

- 15- Produção com Qualidade
 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
 - Assistência Técnica ao Produtor Rural
 - Desenvolvimento de Atividades de Apoio ao Produtor Rural
 - Realização de Torneio Leiteiro

- 16- Gerar Mais
 - Desenvolvimento Atividades Projeto Sustentabilidade Ambiental
 - Desenvolvimento das Atividades do CRAM
 - Geração de Emprego e Renda
 - Implantação do Centro Industrial
 - Incentivo e fomento de Atividades Econômicas
 - Revitalização de reservas Ambientais

- 19- Turismo Inteligente
 - Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas
 - Curso de Capacitação Técnica na Divisão Turismo
 - Visitas Técnicas a Feiras e Exposições

- 99- Reserva de Contingência
 - Reserva de Contingência

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2012

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Goianá/MG.

**MUNICÍPIO DE GOIANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2012**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-

Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		Reserva de Contingência	35.000
Outros passivos contingentes	35.000		
SUBTOTAL	35.000	SUBTOTAL	35.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	35.000	TOTAL	35.000